



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Parecer jurídico

Vem esta Assessoria Jurídica emitir parecer jurídico, à vista do Despacho do Senhor Prefeito Municipal, quanto a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, a fim de que se possa firmar parceria com a Sociedade Esportiva Cultural de Herveiras, basicamente, objetivando a promoção de melhorias na sede social da entidade (praça de esportes) e oportunizar a crianças e adolescentes de 5 a 15 anos a prática de futebol de campo e futsal, tudo nos termos do presente expediente, e em especial documentação que o acompanha.

O Processo encontra-se instruído com a respectiva Proposta/Plano de Trabalho apresentada, Parecer e Ata do Conselho Municipal de Desportos manifestando-se favoravelmente à realização da Parceria, Documentação da Organização da Sociedade Civil proponente da parceria, Lei Municipal nº 1.245, de 18 de junho de 2019, autorizando a assinatura do Termo de Fomento e reconhecendo ser a entidade proponente da parceria como a única sem fins lucrativos em condições de celebrá-la com o Município, Parecer Técnico favorável da Administração Pública a respeito do atendimento de todas as alíneas do inciso V, do art. 35 da Lei 13019/14, informação e indicação quanto às dotações orçamentárias necessárias (também constantes do Parecer Técnico).

A parceria voluntária nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 passou a vigor para os Municípios a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções e auxílios a serem concedidos pelos entes municipais a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei Federal nº 13.019/14, que tem aplicabilidade tanto para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê como regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias, porém, no caso em questão a Sociedade Esportiva Cultural de Herveiras a ser fomentada reconhece-se como sendo a única no território municipal a apta a realização da parceria, encontrando-se expressamente autorizada por lei municipal para receber os respectivos recursos (Lei Municipal nº 1.245/2019), estando referida despesa devidamente prevista no Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.242/2019).

Como exceção à regra da realização do chamamento público, o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, expressamente prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilização os recursos; II — a parceria decorrer de transferência para

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na quando seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Tendo-se em vista que a parceria, nos termos carreados ao presente Processo amolda-se perfeitamente às hipóteses dos incisos do art. 31, em especial o segundo, bem como, tendo-se em vista a vigência da Lei Municipal nº 1.245/2019, data vênua, e S.M.J., somos de parecer favorável à celebração de Termo de Fomento com base em inexigibilidade de chamamento público.

É o parecer.

Herveiras, 21 de junho de 2019.

Bruno Seibert

Assessor Jurídico

OAB/RS 41.648